

ATA DA SEXTA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO PARANÁ

Ata da Sexta Reunião Extraordinária do Conselho Superior, realizada em doze de julho de dois mil e vinte e três, com início às nove horas e trinta minutos.

Aos doze dias do mês de julho de dois mil e vinte e três, com início às nove horas e trinta minutos, realizou-se a **SEXTA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO PARANÁ**, com a presença dos Excelentíssimos Membros Natos, André Ribeiro Giamberardino (Defensor Público-Geral), Olenka Lins e Silva Martins (Primeira Subdefensora Pública-Geral), Henrique de Almeida Freire Gonçalves (Corregedor-Geral), e os Excelentíssimos Membros Titulares, Claudia da Cruz Simas de Rezende, Gabriela Lopes Pinto, Monia Regina Damião Serafim, Ricardo Menezes da Silva e Vitor Eduardo Tavares de Oliveira. Presentes também o vice-presidente da Associação das Defensoras Públicas e dos Defensores Públicos do Estado do Paraná, Dezidério Machado Lima. Ausente a Ouvidora-Geral Karollyne Nascimento em razão de viagem institucional. **EXPEDIENTE:** A Presidência abriu a sessão, fez a conferência do quórum e, após informes gerais, instalou a reunião. **MOMENTO ABERTO:** Inscritos os defensores públicos Maurício Faria Junior, David Alexandre de Santana Bezerra e Carlos Augusto Silva Moreira de Lima, nessa ordem, para tratar do item sobre os critérios para fins da lista de antiguidade de membros/as. Cada inscrito teve a oportunidade de falar pelo tempo de dez minutos, sendo que os defensores Maurício Faria Junior e Carlos Augusto Silva Moreira de Lima, os quais disponibilizaram aos/às Conselheiros/as documentos com suas principais considerações, defenderam, em suma, que a classificação no concurso deve ser o critério de desempate entre os/as membros/as que tomaram posse no mesmo dia para fins de formação da lista de antiguidade. Para além, sobre a adoção imediata ou não do entendimento do Supremo Tribunal Federal no âmbito da ADI 7317/RS, com trânsito em julgado, o defensor Maurício Faria Junior sustenta que deve ser aguardado o julgamento da ADI 7318/PR. O defensor público David Alexandre de Santana Bezerra, por sua vez, defende que a vinculação de uma decisão dessa natureza transcende o objeto da ADI 7317/RS, sendo que a eficácia do precedente deve pautar sim a aplicação da lei nas demais instituições independentes, como a Defensoria Pública do Estado do Paraná. **ORDEM DO DIA: PAUTA I) Item um - Quinze, oitocentos e quarenta e um, duzentos e quarenta, três - Posicionamento sobre as listas de antiguidade após o trânsito em julgado da ADI 7317/RS:** Em razão das manifestações no momento aberto, a Presidência iniciou a discussão do item esclarecendo que (i) os impactos atuais do posicionamento sobre a lista de antiguidade se dão sobre questões de rotina, como as designações para plantão e as escolhas de conteúdo de Defensorias Públicas Itinerantes e de Substituição, bem como na remoção temporária para o Segundo Grau já com edital aberto. Nova promoção de membros/as se dará apenas em momento futuro, assim como só haverá novo procedimento de remoção após novas nomeações ou eventuais pedidos de exoneração; (ii) o debate levantado no momento aberto pelos defensores públicos Maurício e Carlos vai além da questão pautada, pois, além de implicar em alteração do significado do próprio conceito de antiguidade, não foi tema debatido no âmbito das ADIs 7317/RS e 7318/PR. Após, dando continuidade aos debates sobre o item, o colegiado deliberou, por unanimidade, por aplicar a interpretação firmada pelo Pleno do Supremo Tribunal Federal quanto aos critérios de composição das listas de antiguidade no âmbito

das Defensorias Públicas, tendo por referência o julgado da ADI 7317/RS, determinando o refazimento das listas de antiguidade nos termos dos acórdãos nela proferidos, com prazo de trinta dias para impugnação. Em razão dos debates levantados acerca do tema, registra-se, a pedido dos Conselheiros/as, que se presume como constitucional tudo o que não foi declarado como inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal e que a nova lista de antiguidade será observada em editais de promoção e remoção abertos a partir da publicação da Deliberação aprovada. **PAUTA II) Item dois - Vinte, quatrocentos e trinta e cinco, seiscentos e trinta, zero - Regulamento do V Concurso Público para ingresso na carreira de Defensor/a Público/a do Estado do Paraná (Claudia):** A EDEPAR, representada pelo Diretor Leônio Araújo dos Santos Junior e pelo Assessor Jurídico Giovanni Diniz Machado da Silva, expôs ao Conselho Superior o Programa de Aprimoramento às Políticas Afirmativas (PAPA), com a finalidade de apresentar medidas concretas para a efetivação das políticas afirmativas de ingresso de pessoas negras e/ou com deficiência no quadro de membros/as e servidores/as da Instituição, através de alterações de regras para os Concursos Públicos. As medidas podem ser visualizadas no Protocolo nº 20.741.631-2. Na sequência, dando continuidade aos debates iniciados na quarta reunião ordinária de 2023, o colegiado retomou a apreciação de artigo por artigo da proposta de deliberação. Registra-se os pontos mais relevantes aprovados pelo colegiado: (i) Quanto à nota mínima de aprovação, restou aprovada por unanimidade a redação dos §§ 2º e 3º do art. 19 nos seguintes termos: “§2º. Para os inscritos na ampla concorrência, em qualquer das fases, não poderá ser considerado aprovado quem não obtiver, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do total de pontos da prova, nem 25% (vinte e cinco por cento) do total de pontos em cada um dos Grupos” e “§3º. Para os inscritos nas vagas reservadas, em qualquer das fases, não poderá ser considerado aprovado quem não obtiver, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do total de pontos em cada um dos Grupos”; (ii) Em relação à cláusula de barreira, restou aprovada, por maioria, com voto contrário da Corregedoria-Geral quanto ao aumento para aprovação de 200 (duzentos) candidatos/as para a prova oral, a redação do §5º do art. 19 nos seguintes termos: “§5º. Serão considerados aprovados na segunda fase do concurso os 110 (cento e dez) melhores colocados na lista de ampla concorrência, os 60 (sessenta) melhores colocados entre os inscritos na reserva de vagas para candidatos negros, os 20 (vinte) melhores colocados entre os inscritos na reserva de vagas para candidatos PCD, os 6 (seis) melhores colocados entre os inscritos na reserva de vagas para candidatos indígenas e os 4 (quatro) melhores colocados entre os inscritos na reserva de vagas para candidatos trans, inclusive os empatados”. A discussão do tema foi pausada para continuidade na próxima reunião do Conselho Superior. **ENCERRAMENTO DA SESSÃO:** A presidência encerrou a sexta reunião extraordinária de dois mil e vinte e três às doze horas e quarenta e oito minutos e, para constar, eu, Julia Helena de Oliveira Modesto da Silva, Assessora do Conselho Superior, lavrei a presente ata que, se aprovada, vai assinada por mim, pela Presidência e por todos/as os/as presentes.

André Ribeiro Giamberardino
Presidente do Conselho Superior

Olenka Lins e Silva Martins
Primeira Subdefensora Pública-Geral

Henrique de Almeida Freire Gonçalves
Corregedor-Geral

Dezidério Machado Lima
Vice-presidente da ADEPAR



Claudia da Cruz Simas Rezende
Conselheira Titular

Gabriela Lopes Pinto
Conselheira Titular

Monia Regina Damião Serafim
Conselheira Titular

Ricardo Menezes da Silva
Conselheiro Titular

Vitor Eduardo Tavares de Oliveira
Conselheiro Titular

Julia Helena de Oliveira Modesto da Silva
Assessora do Conselho Superior